



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 44/2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 22/ 2019
(Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 16/ 04/ 2019, o Projeto de lei foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador RICHARD OTONI COSTA, visa declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal do município de Anchieta-ES (SOS Matilha) e dá outras providências.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação, que, no nosso sentir, merece especial atenção desta Casa, pois constitui importante ação afirmativa de proteção e valorização dos movimentos religiosos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, não foi encontrado legislação similar ou idêntica a esta proposta legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice na tramitação.

Esta comissão, analisando presente projeto, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 22/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de maio de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro